



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.766 DE 03 DE JUNHO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Artigo 2º- Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 37,5% do projeto de prevenção e defesa contra a erosão, que deverá beneficiar 2.000 (dois mil) habitantes do Bairro Paquetá, com o serviço de construção de galerias de águas pluviais.

Artigo 3º- Os 62,5% em recursos complementares ao projeto serão apontados diretamente pelo Município.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

Artigo 5º- Para o cumprimento das obrigações previstas no Art. 1º, ~~fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do imposto sobre~~ Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS), e ou de outro que por ventura venha substituí-lo cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecidos competentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo único- A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de junho de

1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 03 de junho de 1.997.


JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-

